

## **EMPRESAS**

### **Contrato de Sociedade n.º 815/2005 de 31 de Maio de 2005**

#### **LUÍS CARLOS MONIZ DA CÂMARA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPessoal, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico. Matrícula n.º 222/1 de Fevereiro de 2005; inscrição n.º 1; número e data de apresentação, 1/ 1 de Fevereiro de 2005.

Maria da Conceição Brum da Costa Simas Jorge, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico:

Certifico que em 1 de Fevereiro de 2005 foi constituída a sociedade em epígrafe, sendo sócio Luís Carlos Moniz da Câmara, NIF 113 605 706, casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Maria da Conceição Viveiros Chaves Câmara, natural da freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, residente na Rua dos Lourenços, 18, freguesia e concelho de São Roque do Pico.

E se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### **Artigo 1.º**

1 - A sociedade adopta a firma LUÍS CARLOS MONIZ DA CÂMARA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPessoal, LDA.

2 - A sociedade tem a sua sede na Rua dos Lourenços, 18, freguesia e concelho de São Roque do Pico.

3 - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outra freguesia ou concelho da ilha do Pico, bem como criar, transferir ou encenar quaisquer formas locais de representação em território nacional.

#### **Artigo 2.º**

A sociedade, tem por objecto a actividade de construção civil.

#### **Artigo 3.º**

1 - O capital social integralmente subscrito e realizado, é de catorze mil euros, representados por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

2 - Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.

3 - Depende de deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimento.

#### **Artigo 4.º**

A sociedade pode comprar, vender ou hipotecar bens, contrair empréstimos bancários se tal for necessário para a realização do seu objecto social.

#### Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio único ou, a não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelo único sócio.

2 - A sociedade considera-se validamente obrigada, com a assinatura de um gerente.

3 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Luís Carlos Moniz da Câmara.

#### Artigo 6.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### Artigo 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

#### **Disposição transitória**

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado na Caixa Geral de Depósitos, Agência de São Roque do Pico, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, bem como, para a aquisição de bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico, 28 de Fevereiro de 2005. – A 2.ª Ajudante,  
*Maria da Conceição Brum da Costa Simas Jorge.*